



POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DOS COMITÊS, DA
DIRETORIA ESTATUTÁRIA E DO CONSELHO FISCAL

SUMÁRIO

1. Objetivo e Abrangência.....	3
2. Princípios e Normas Gerais de Indicação	3
3. Indicação dos Membros do Conselho de Administração.....	4
4. Indicação dos Membros dos Comitês.....	5
5. Indicação dos Membros da Diretoria	6
6. Indicação dos Membros do Conselho Fiscal	6
7. Não Discriminação e Oportunidades Iguais.....	7
8. Vigência	7

1. Objetivo e Abrangência

1.1 O presente documento estabelece as diretrizes, regras e critérios, da **Lupatech S.A.** (“Lupatech” ou “Companhia”) de Indicação de Membros para: (i) o Conselho de Administração, (ii) os Comitês relacionados ao Conselho de Administração, (iii) a Diretoria Estatutária e (iv) ao Conselho Fiscal, quando instalado, observadas às disposições do Estatuto Social da Companhia, a legislação em vigor, em linha com as melhores práticas de remuneração adotadas pelo mercado e de Governança.

2. Princípios e Normas Gerais de Indicação

2.1 A indicação de membros do Conselho de Administração, Comitês, Diretoria e Conselho Fiscal deverá observar o disposto nos documentos da Companhia, legislação e regulamentação mencionados, sem prejuízo de novas atualizações de regras e disposições, atuando sempre na proteção do interesse dos acionistas e do mercado em geral. Devendo obedecer:

- a. o Estatuto Social da Companhia;
- b. a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);
- c. Normas gerais emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sobre o assunto;
- d. o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e “Regulamento do Novo Mercado”).

2.2 O processo de indicação deverá sempre garantir que os órgãos colegiados da Companhia sejam compostos por profissionais altamente qualificados e comprometidos com a missão, visão e valores da Companhia, com notável experiência profissional, técnica e acadêmica, compatível com o cargo para o qual estão sendo indicados.

2.3 O processo de indicação considerará, ainda, a diversidade, formação acadêmica e experiência profissional, bem como a complementariedade de competências e disponibilidade de tempo para o exercício do cargo, para permitir que a Lupatech, seus acionistas e a sociedade, se beneficiem da pluralidade de perspectivas e visões e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e representação.

2.4 São inelegíveis para os cargos de administração, conselhos e comitês da Companhia as pessoas impedidas por lei ou declaradas inabilitadas por ato da CVM ou condenadas por

crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

3. Indicação dos Membros do Conselho de Administração

3.1 O candidato a membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia, tiver ou representar interesse conflitantes com a Companhia ou for pessoa politicamente exposta.

3.2 A indicação de membros para composição do Conselho de Administração poderá ser realizada pelos administradores ou por quaisquer acionistas da Companhia, nos termos da legislação aplicável.

3.3 O acionista que desejar indicar candidatos ao Conselho de Administração poderá fazê-lo, desde que, notifique a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos em até 25 (vinte e cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral que terá como tema da ordem do dia a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, devendo apresentar, no mesmo ato: (1) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e (2) o currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias e o atendimento aos demais requisitos legais.

3.3.1 O cumprimento dos requisitos legais e regulamentares será verificado pelo Conselho de Administração e, caso atendidos, o nome do candidato será posto em votação em Assembleia Geral da Companhia. A eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia será realizada conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

3.4 O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros e até igual número de suplentes, pessoas naturais, residentes no País, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, que designará o seu Presidente, tendo referidos membros mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

3.5 Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes. Quando, em decorrência da observância do percentual referido, resultar número fracionário de conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

3.6 Serão considerados membros independentes do Conselho de Administração, aqueles assim qualificados em respeito aos critérios estabelecidos pelo Estatuto Social da Companhia e pelo Regulamento do Novo Mercado, independentemente de sua indicação.

3.7 O indicado a conselheiro independente deverá apresentar declaração atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no §2º do artigo 16, e no artigo 17, parágrafo único, do regulamento em questão

3.8 O Conselho de Administração deverá incluir, na proposta da administração referente à Assembleia em questão, sua manifestação contemplando: (a) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração a esta Política; e (b) conforme o caso, as razões (conforme disposto no Regulamento do Novo Mercado) pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

3.9 A composição do Conselho de Administração deverá ser avaliada periodicamente, com o objetivo de assegurar a complementaridade, coerência e aderência das competências dos seus membros.

3.10 A proposta de indicação de reeleição dos membros do Conselho de Administração deverá considerar o bom desempenho do conselheiro durante o período, sua experiência, participação, contribuição, assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior, a eficiência do órgão e a complementaridade de suas funções, bem como apontar eventuais pontos de melhoria em sua composição.

4. Indicação dos Membros dos Comitês

4.1. O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá contar com a assessoria de comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, estatutários ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração.

4.2 A realização da eleição para os membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração será feita pelo Conselho de Administração, conforme previsto no Estatuto e observados os requisitos e dispositivos do Regulamento do Novo Mercado.

5. Indicação dos Membros da Diretoria

5.1 A Diretoria é o órgão colegiado executivo da Administração e será composta por até 9 (nove) membros, que serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

5.2 Os membros da Diretoria terão prazo de mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

5.2 Os cargos de Diretoria serão ocupados por profissionais de experiência comprovada nas respectivas áreas de atuação, sendo vedada a nomeação de diretores por qualquer outro critério que não a indiscutível competência profissional. Todos os candidatos a cargos de Diretoria deverão ser pessoas idôneas, honradas, de reputação ilibada, competentes, experientes, qualificadas, com formação superior, compromissadas e com disponibilidade para o exercício da função, e que não respondam a qualquer delito criminal.

5.2.1 Os candidatos deverão ser profissionais íntegros, cuja conduta e trajetória profissional estejam alinhadas aos princípios previstos no Código de Ética da Companhia e com os valores corporativos previstos nas demais Políticas da Companhia.

6. Indicação dos Membros do Conselho Fiscal

6.1 O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente será instalado a pedido de acionistas que representem no mínimo um décimo das ações.

6.2 A indicação de membros para composição do Conselho Fiscal poderá ser realizada pelos administradores ou por quaisquer acionistas da Companhia, nos termos da legislação aplicável e Estatuto Social da Companhia.

6.3 O acionista que desejar indicar candidatos ao Conselho Fiscal poderá fazê-lo, desde que, notifique a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos em até 25 (vinte e cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral que terá como tema da ordem do dia a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, devendo apresentar, no mesmo ato: (1) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e (2) o currículo do candidato

indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias e o atendimento aos demais requisitos legais.

6.3.1 O cumprimento dos requisitos legais e regulamentares será verificado pelo Conselho de Administração e, caso atendidos, o nome do candidato será posto em votação em Assembleia Geral da Companhia. A eleição dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, quando houver, será realizada conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

7. Não Discriminação e Oportunidades Iguais

7.1. O processo de indicação será pautado em critérios profissionais ao passo que deverá privilegiar a diversidade e a igualdade de oportunidades em todos os órgãos da administração. É portanto vedado exigir dos postulantes qualquer declaração de cunho pessoal, incluindo, mas não se limitando à cor, raça, etnia, religião, gênero, condição física, necessidade especial ou orientação sexual, podendo tais informações serem recebidas unicamente se voluntariadas e de forma autodeclaratória.

8. Vigência

8.1. A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 26 de outubro de 2022 e entra em vigor a partir de tal data por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário, sem prejuízo da observação dos dispositivos legais vigentes.